



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 844, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.012.

Parágrafo primeiro - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Janeiro de 2.012.

Parágrafo segundo - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre o valor das gratificações existentes pagas à servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de Fevereiro de 2.012.


Jorge Lopes de Moraes
Prefeito Municipal